



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CFN nº 17, de 3 de dezembro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:	Contratar pessoa jurídica para confeccionar e entregar, em períodos quadrimestrais, na sede do CFN, ou em outro local do Distrito Federal designado pelo CFN, lotes contendo cada um 115.000 (cento e quinze mil) unidades de sacos plásticos transparentes tipo fronha para embalar a Revista do Conselho Federal dos Nutricionistas, conforme especificações e prazos constantes do Termo de Referência.
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:	Dia 19 de novembro de 2013, às 14h30
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. E-mail: licitacao@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br .



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN Nº 07/2013

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica para a confecção de sacos plásticos, transparentes, com a logomarca do CFN e outras informações impressas exigidas pelos Correios, para embalagem da Revista do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.1.4 que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Coordenadora de Imprensa e Comunicação do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação, o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Para a estipulação dos preços, a licitante deverá considerar como unidade o milheiro de sacos plásticos, ofertando o preço por milheiro, e ainda observar o seguinte:

I) as cotações de preços deverão indicar o valor por milheiro de sacos plásticos, considerando que a cada quadrimestre deverão ser fornecidas 115.000 (cento e quinze mil) unidades, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em dezembro de 2013;

II) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

III) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 90 (noventa) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

IV) os valores são fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato;

V) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

4.3 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
- a) da rodada de lances verbais participará a licitante **que tiver ofertado o menor preço do milheiro** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (por milheiro) e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço (por milheiro); os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- VIII) ordenamento das licitantes por preços;
- IX) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO por milheiro**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.1) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

REGULARIDADE FISCAL:

- V)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- VI)** prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;
- VII)** prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:
- a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
- b) pela Secretaria da Receita Federal;
- VIII)** prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- IX)** prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- X)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;
- XI)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- XII)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- XIII)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

DECLARAÇÕES:

- XIV)** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital.
- XV)** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

XVI) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo.**

XVII) comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, documentos esses já referidos no item II anterior.

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO (por milheiro)** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério do CFN, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pelo CFN a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4 No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço por milheiro** após o encerramento dos lances, e declarada habilitada, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no item 7.1.1.

7.1.1. As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CFN na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666./93 e das multas previstas no item 12 deste edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.

9.4 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato, o CFN poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5 É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada, para a execução do objeto desta licitação, serão feitos observadas as condições previstas no item 13 do Termo de Referência.

12. PENALIDADES

12.1. As licitantes e a futura adjudicatária deverão observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 78, 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II) multas:

a) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao fornecimento de 115.000 (cento e quinze mil) sacos plásticos, considerando-se o valor da respectiva proposta, no caso de recusa em assinar o contrato no prazo indicado;

b) equivalente a 1% (um por cento) do valor equivalente ao fornecimento de 110.000 (cento e dez mil) sacos plásticos, considerando-se o valor da respectiva proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos serviços;

III) rescisão unilateral do contrato;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CFN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5.** Fizer declaração falsa;
- 12.2.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.2.7.** Se recusar a assinar o contrato;
- 12.2.8.** Não manter a proposta, injustificadamente.

12.3. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. RITA FRANÇA DA SILVA**, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4 Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 DO REAJUSTE



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.1.1 O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irrevogável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.2.1 Será admitida repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

14.2.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d da Lei 8.666/1993).

14.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item 15.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

16.1 As obrigações das partes são as previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) o Termo de Referência;
- II) a Minuta de Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.

18.6 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços ao CFN.

18.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do CFN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou cd rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

18.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

18.16.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Sonia Ferreira de Melo Freitas e Vinicius Silveira Ribeiro.

18.17 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 1º de novembro de 2013.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 07/2013**

TIPO: **Menor Preço**

1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1) Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2) Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: licitacao@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2) ÁREA INTERESSADA

Unidade de Comunicação e Imprensa.

3) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO, Coordenadora da Unidade de Comunicação e Impren

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

- o CFN necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do contrato anterior, não havendo possibilidade de nova prorrogação;

- a aquisição de sacos plásticos destina-se ao envio da revista do CFN para os nutricionistas e demais profissionais;

- trata-se de exigência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para acondicionamento da revista, com a finalidade de preservação da integridade física desta;

- inexistente estoque disponível.

5) OBJETO

5.1 Contratar pessoa jurídica para confeccionar e entregar, em períodos quadrimestrais, na sede do CFN ou em outro local do Distrito Federal designado pelo CFN, lotes contendo cada um 115.000 (cento e quinze mil) unidades de sacos plásticos transparentes, tipo fronha com a logomarca do CFN e outras informações impressas exigidas pelos Correios, para embalar a Revista do CFN, conforme especificações e prazos constantes deste Termo de Referência.

6) ESPECIFICAÇÕES

6.1) Os sacos plásticos tipo fronha para embalagem da Revista do CFN, que correspondem ao objeto deste Termo de Referência, deverão atender às seguintes especificações:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) Medidas: 22,00 cm de largura x 29,00 cm de comprimento tipo fronha e 0,008 micras de espessura nas 2 (duas) paredes;

b) Quantidade estimada por lote de fornecimento: 115.000 (cento e quinze mil) unidades, observado o disposto no item 6.2 deste quadro;

c) Prazo de contratação inicial: 12 (doze) meses.

6.2) A quantidade estimada equivale à estimativa de tiragem de cada edição da Revista do CFN, podendo o quantitativo dos lotes ser reduzido ou acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

6.3) A quantidade prevista de lotes de fornecimento equivale à previsão de edições da Revista do CFN no período de 12 (doze) meses, que é distribuída a cada quadrimestre, sendo que o 1º lote de sacos plásticos deverá ser entregue em dezembro de 2013.

6.4) As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CFN na aquisição do objeto e de os preços ofertados estarem de acordo com as práticas de mercado.

7) DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega de cada lote de produto requisitado pelo CFN será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do pedido.

7.2 Os lotes serão entregues na sede do CFN ou em outro local do Distrito Federal designado pelo CFN.

8) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

8.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

I) comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades;

II) pelo menos um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e na forma prevista no Edital.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

I) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) Indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN;
- V) Executar os serviços conforme as especificações e prazos previstos no Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- VI) Atender às solicitações de correções na execução do serviço feitas pelo CFN.

10) DAS OBRIGAÇÕES DO CFN

10.1 As obrigações do CFN, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VIII) Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

11) DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa,



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

11.2. Para a estipulação dos preços, a licitante deverá considerar como unidade o milheiro de sacos plásticos, ofertando o preço por milheiro, e ainda observar o seguinte:

I) as cotações de preços deverão indicar o valor por milheiro de sacos plásticos, considerando que a cada quadrimestre deverão ser fornecidas 115.000 (cento e quinze mil) unidades, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em dezembro de 2013;

II) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

III) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 90 (noventa) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

IV) os valores são fixos e irreeajustáveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato;

V) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

11.3 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

12) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço por milheiro de sacos plásticos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma prevista no Edital e nas normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13) SOBRE OS PAGAMENTOS

13.1) O CFN pagará à contratada o valor equivalente ao fornecimento dos serviços, nos termos da proposta final apresentada, desde que atendidas as condições e especificações do Edital e do Termo de Referência e observado o seguinte:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14) DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1 Os custos do fornecimento do objeto deste Termo de Referência são estimados em:

- a) valor por milheiro: R\$ 83,00 (oitenta e três reais) o milheiro;
- b) valor por cada lote de R\$ 9.545,00 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais);
- c) valor global no período de 12 (doze) meses, equivalente ao fornecimento de 3 (três) lotes de 115.000 (cento e quinze mil) unidades: R\$ 28.635,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais).

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) no Exercício de 2013, à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.026;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

17) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO

FUNÇÃO: Coordenadora da Unidade Comunicação e Imprensa.

18) LOCAL E DATA

Brasília (DF), 1º de novembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO
Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° xx/2013	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Presencial nº 07/2013

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ELIDO BONOMO**, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG e do CPF nº _____, e pelo Tesoureiro, **FÁBIO RODRIGO SANTANA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/BA e do CPF nº _____, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, representada neste ato por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada no _____, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços confecção e entrega, em períodos quadrimestrais, na sede do CFN ou em outro local do Distrito Federal designado pelo CFN, de lotes contendo cada um 115.000 (cento e quinze mil) unidades de sacos plásticos transparentes, tipo fronha com a logomarca do CFN e outras informações impressas exigidas pelos Correios, para embalar a Revista do CFN, conforme as seguintes especificações:

I) Medidas: Envelope tipo fronha largura 22,00 cm x comprimento 29,00 cm e 0,008 micras de espessura nas 2 (duas) paredes;

II) Quantidade estimada por lote de fornecimento: 115.000 (cento e quinze mil) unidades, observado o disposto no parágrafo 1º desta cláusula;

III) Previsão de lotes de fornecimento em períodos de 12 (doze) meses: 3 (três) lotes, observado o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PARÁGRAFO 1º. A quantidade prevista equivale à estimativa de tiragem de cada edição da Revista do CFN, podendo o quantitativo dos lotes ser reduzido ou acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO 2º. A quantidade estimada de lotes de fornecimento equivale à previsão de edições da Revista do CFN no período de 12 (doze) meses, que é distribuída a cada quadrimestre, sendo que o 1º lote dos sacos plásticos deverá ser entregue em dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº 07/2013, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão CFN nº 07/2013;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços deverá ser observado o seguinte:

- I) para cada edição da Revista do CFN será expedida uma ordem de execução do respectivo lote de sacos de plásticos.
- II) o prazo de entrega de cada lote será de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Pelos serviços contratados o CFN pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), por milheiro de sacos plásticos fornecidos.

O valor global do CONTRATO é de R\$ (.....), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de 3 (três) lotes de 115.000 (cento e quinze mil) unidades de sacos plásticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

O CFN pagará à contratada o valor equivalente ao fornecimento dos serviços, nos termos da proposta final apresentada, desde que atendidas as condições e especificações do Edital e do Termo de Referência e observado o seguinte:

- I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- II) os valores são fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato;
- III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- IX) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE

O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irremediável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Único. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d da Lei 8.666/1993).

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º. Findo o prazo indicado acima, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PARÁGRAFO 2º. As renovações sucessivas do **CONTRATO** ficarão sujeitas à manutenção do interesse do **CFN** na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital do Pregão CFN nº 07/2013 e no Termo de Referência.

II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual ou da proposta ofertada.

III – Falência ou recuperação judicial.

Parágrafo 1º. O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as partes ajustam emitir o competente distrato.

II - Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º. A inobservância por parte do **CONTRATADO** de todos os termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII) Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II) Indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;

III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN;

V) Executar os serviços conforme as especificações e prazos previstos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

VI) Atender às solicitações de correções na execução do serviço feitas pelo CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CFN do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.04.04.026.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Nona deste **CONTRATO**, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 78, 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II) multas:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao fornecimento de 115.000 (cento e quinze mil) unidades de sacos plásticos, considerando-se o valor da respectiva proposta, no caso de recusa em assinar o contrato no prazo indicado;

b) equivalente a 1% (um por cento) do valor equivalente ao fornecimento de 115.000 (cento e quinze mil) unidades de sacos plásticos, considerando-se o valor da respectiva proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos serviços;

III) rescisão unilateral do contrato;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CFN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato;
- h) Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Parágrafo Segundo. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. RITA FRANÇA DA SILVA**, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo Segundo. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo Terceiro. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo Quarto. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília (DF), XXXX de XXXXX de 2013.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ELIDO BONOMO

Presidente do CFN

FÁBIO RODRIGO SANTANA DOS SANTOS

Tesoureiro do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: